



RESOLUÇÃO Nº 11/PPGESE/2019 de 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre a proficiência em língua inglesa para alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte:

Art. 1º - O estudante regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGESE deverá comprovar proficiência em idioma inglês, pelo menos em nível de leitura, até um ano após a sua matrícula inicial no curso.

§1º - O estudante que não comprovar a sua proficiência, como exposto nesta Resolução, será desligado do curso de mestrado.

§2º - Exclui do prazo previsto no caput o período de trancamento de matrícula e os afastamentos previstos no Regimento do Programa.

Art. 2º - Entende-se por proficiência em nível de leitura, a comprovação de domínio na leitura de textos acadêmicos em língua inglesa pelo menos no nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (Common European Framework of Reference for Languages – CEFR).

Art. 3º - Para fins de comprovação de proficiência em inglês, o estudante deverá apresentar um dos seguintes exames, dentro de seu prazo de validade, com a respectiva pontuação/certificação mínima na respectiva seção do exame:

Exame	Pontuação / Certificação Mínima	Seção do Exame
TOEFL ITP	47	Reading
TOEFL IBT	13	Reading
Cambridge	B1 Preliminary	-

IELTS	6,0	Reading
Exame de Proficiência em Leitura - DLLE/UFSC	7,0	-

Art. 4º - O estudante deverá requerer à Secretaria, em formulário próprio, a análise de sua comprovação de proficiência, anexando a cópia do resultado do respectivo exame.

§1º - Poderá ser aceita, mediante análise do Colegiado Delegado, outras certificações de proficiência, desde que emitidas por órgãos certificadores reconhecidos na averiguação de proficiência de estudantes para fins de estudo de pós-graduação no Brasil e no exterior. Neste caso, além do resultado do exame, o estudante deverá anexar, em seu requerimento, documentação comprovando que tal resultado se faz equivalente ao exigido nesta Resolução.

§2º - Em nenhuma hipótese serão aceitos diplomas e/ou certificados emitidos por escolas de idiomas, ou assemelhados, independentemente de seu teor.

Art. 5º - O Coordenador do Programa atestará a proficiência e providenciará o respectivo registro, de ofício, no caso de requerimento plenamente documentado, protocolado dentro do prazo estabelecido nesta Resolução e cuja comprovação se faça por um dos exames estabelecidos no Art. 3º.

Art. 6º - Esta substitui Resolução 03/PPGESE/2017, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 7º - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado.

Prof. Dr. Alexandre Garro Brito
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Engenharia de
Sistemas Eletrônicos